



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 06/02/2018

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 18ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto, Dr. Júlio de Melo Ribeiro e do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares, com a presença da Representante Indicada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Annalina Cavicchiolo; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcelos; da Representante indicada da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Luciana Andrade da Luz Fontes; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e, do Coordenador do Conselho Superior, Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foi tratado o seguinte assunto. **ITEM 1 - RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União, Dr. Filipe Aguiar de Barros e Dr. Thiago Calazans Santos, respectivamente. O Senhor Presidente abriu a reunião, informando que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União, em seguida passou a palavra aos relatores. Em seguida passou a palavra aos relatores. **Registro 1:** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente apresentou a redação para o art. 17, abaixo descrita, para análise na presente reunião: Art. 17 Serão pontuados os seguintes encargos: i) Substituição de cargo em comissão quando não se é ocupante de cargo em comissão, pelo período de...; ii) Responsabilidade por unidade no órgão de direção, pelo período de...; iii) Responsabilidade por Núcleo Temático ou Coordenação pelo período de ...; iv) O dirigente máximo do órgão central poderá definir outros encargos permanentes ou extraordinárias, respeitada a publicidade, o amplo acesso, rodízio; § 1º para os casos dos incisos i a iii, a pontuação equivalerá à metade da pontuação prevista no artigo x (pontuação de DAS); § 2º para o caso do inciso iv, x pontos para a tarefa designada acaso não haja dedicação exclusiva. Em havendo dedicação exclusiva, a pontuação será de x/2. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no seguinte sentido: (1) Inserir o § 4º no Art. 16 com a seguinte redação: § 4º: Serão atribuídos xx pontos ao substituto imediato dos titulares dos cargos ou funções a que se refere este artigo, desde que prévia e formalmente designado e que não exerça qualquer cargo em comissão ou função comissionada; (2) incluir no caput do art. 17 a expressão “ou função de confiança”. Art. 17. Somente serão pontuados os seguintes encargos, desde que o designado não exerça qualquer cargo em comissão ou

função de confiança; (3) aprovar a redação dos incisos do art. 17: (i) Responsável por órgão de execução, pelo período de xx anos; aprovado; (ii) Responsável por unidade de órgão de direção superior ou de execução prevista em ato formal, subscrito pelo titular do Órgãos de Direção Superior, pelo período de xx anos; (4) inserir o § 3º no art. 17, com a seguinte redação: § 3º - O disposto neste artigo aplica-se independentemente de o trabalho ser exercido de forma física ou virtual. **Registro 2:** Ficaram pendentes de análise as seguintes propostas de pontuação: iii) Responsável por Núcleo Temático, Coordenação, pelo período de xx anos; iv) O dirigente máximo do órgão central poderá definir outros encargos permanentes ou extraordinárias, respeitada a publicidade, o amplo acesso, rodízio. § 1º para os casos dos incisos i a iii, a pontuação equivalerá à metade da pontuação prevista no artigo x (pontuação de DAS); § 2º para o caso do inciso iv, x pontos para a tarefa designada acaso não haja dedicação exclusiva. Em havendo dedicação exclusiva, a pontuação será de x/2. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS Substituto, deu por encerrada a reunião às 18 horas e 10 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 06 de fevereiro de 2018.